

PROJETO-LEI Nº 2  
Lei nº 99

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Isenta de multa todos os impostos inscritos em Dívida Ativa que forem pagos nos meses de Fevereiro e Março do exercício corrente.

Art.1º - Ficam isentos de multa, todos os impostos inscritos em Dívida Ativa que forem pagos no decorrer dos meses de Fevereiro e Março do exercício corrente.

Art.2º - Findo aquele prazo, ficarão os contribuintes sujeitos a multa, de acordo com as leis e regulamentos vigentes.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquete, em \_\_\_\_ de Fevereiro de 1952.

NORIVAL CRISPIM DE CASTRO  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretario